

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste informa aos interessados a **ANULAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 111/2019**, do Processo nº **72971/2019** – FLY Nº **0333.0003195/2019**, em conformidade com a determinação do Conselheiro Relator Sr. Dr. RONALDO CHADID, na **DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-5844/2021**, proferida nos autos do processo **TC/4454/2019**, protocolo **1973157**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma vem **ANULAR** o Pregão Presencial nº 111/2019, do Processo nº 72971/2019 – FLY Nº 0333.0003195/2019.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 24 de junho de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste informa aos interessados a **ANULAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 116/2019**, do Processo nº **73397/2019** – FLY Nº **0333.0003621/2019**, em conformidade com a determinação do Conselheiro Relator Sr. Dr. RONALDO CHADID, na **DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-5879/2021**, proferida nos autos do processo **TC/4568/2019**, protocolo **1974368**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma vem **ANULAR** o Pregão Presencial nº 116/2019, do Processo nº 73397/2019 – FLY Nº 0333.0003621/2019.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 24 de junho de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 101/2021 – Processo nº 94416/2021 – FLY Nº 0333.00003995/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de Leites Especiais (sem Glúten e/ou sem Lactose entre outros), com a finalidade de atender a diversas Ações Judiciais em face do Município de Nova Andradina, conforme CI n.º 153/2021, bem como, solicitação 639/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme, conforme especificado no anexo I – termo de referência, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 08 de julho de 2021 às 08h30min (Horário Local).**

Nova Andradina - MS, 24 de junho de 2021.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

COMUNICADO

Nova Andradina, 24 de junho de 2021

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, informa a desclassificação da seguinte pré-selecionada do Condomínio Residencial Nova Andradina 128 unidades – FAR, por motivo de EXCLUSÃO – conforme Portaria 163 / Manual de Instruções, Manual de Instruções. Item 3.1.1, alínea a: **renda familiar compatível com a modalidade.**

Telefone para contato: (67) 3441-1284/ (67) 3441-5662

PRÉ- SELECIONADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO
DAIANE RAMOS DA SILVA	###.###.171-02	44º	II

 Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

COMUNICADO

Nova Andradina, 24 de junho de 2021

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita a presença em até 5 (cinco) dias úteis, dos seguintes pré-selecionados para tratar de assuntos referentes ao Condomínio Residencial Nova Andradina 128 unidades – FAR.

Telefone para contato: (67) 3441-1284/ (67) 3441-5662

PRÉ- SELECIONADO	CPF
WELINTON NASCIMENTO BARBOSA	###.###.471-59

 Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa **CONCREVIA MIX CONCRETO – EIRELI**.
DO OBJETO: Aquisição de material, para atender construção de PV de 6,00 x 6,00x3,00 e construção de boca de dragão, para captação de águas pluviais das Ruas Espírito Santo e Rua Antônio Duarte. Conforme **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, solicitação nº 551/2021 e C.I. 31/2021, como **Dispensa de Licitação para Compras e Serviços** (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 23 e 24 do processo.
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho nº 979/2021; Proj./Ativ. 1.062 – Recuperação de Erosão – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de Consumo – Consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red (22)

Nova Andradina – MS, 22 de junho de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

CONCREVIA MIX CONCRETO – EIRELI
Marcelo Mendes Saraiva
Contratado
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **LOANA DE ALMEIDA 96486988134**.
DO OBJETO: Aquisição de Gabinete de recarga com capacidade de 40 chromebooks com tamanho de 14" em aço, para atender ao Núcleo de Tecnologia Educacional. Conforme solicitação 531/2021 da **SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços conforme parecer jurídico à fls. 21 do referido processo (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).
VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
Empenho n.º: 999/2021; Proj./Ativ. 2.051 – Manutenção e enc. c./ Núcleo de Tecnologias Educacionais; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.1000 (0001) – Equipamentos e Material Permanente, consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód. Red. (0080).

Nova Andradina - MS, 23 de junho de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

LOANA DE ALMEIDA 96486988134
Loana De Almeida
Contratada

LEI Nº 1.632, de 24 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Nova Andradina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.923.828/0001-00, com sede na Rua João Teodoro Braga, 1615, Centro, Nova Andradina/MS.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina com a finalidade de auxiliar o início do custeio da construção de 305,64m² (trezentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) e regularização de 697,24m² (seiscentos e noventa e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados) da ampliação e adaptação, respectivamente, de salas multidisciplinares na sede da APAE-NA, conforme memorial descritivo, planilha e projeto apresentados no processo administrativo 87.251/2020.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei será de até de R\$ 111.233,67 (cento e onze mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), repassados em parcela única.

Art. 3º O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 6 (seis) meses.

Art. 4º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º A Conveniente compromete-se a prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, sem prejuízo da obrigação mensal de emitir os relatórios para acompanhamento da evolução da obra.

Art. 6º As despesas para a execução do Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação:
I - 15 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; 19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; 2.044 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Planejamento e Controle; 4.4.50.42.00.00.00.00.01.1000 - Auxílios R\$ 111.233,67 (cento e onze mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos). Fonte 1000 - Recurso Próprio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.633, de 24 de Junho de 2021.

Concede prazo para o término de construção e início de atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.538, de 05 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de mais 12 (doze) meses, contados do vencimento da Lei 1.538, de 05 de setembro de 2019, para o término das respectivas obras de construção das instalações físicas do prédio e início das atividades da empresa beneficiada pela a referida lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.806, de 23 de Junho de 2021.

Altera o Decreto 2.420, de 18 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Prevína nº 108/2021 de 18/6/2021, solicitando a substituição do servidor para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso IV, do artigo 1º do Decreto 2.420, de 18 de dezembro de 2019, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

IV - ...

a) Rodrigo Henrique de Oliveira, como titular;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.807, de 23 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/CMDCA/2021, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Priscila da Silva Nunes para substituir a Conselheira Tutelar Titular Jaqueline de Souza Pereira Prado pelos períodos de 11 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021 e 17 de junho de 2021 a 20 de junho de 2021, durante seu atestado médico, no conforme escala constante do processo n. 81.278/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, nos períodos de 11 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021 e 17 de junho de 2021 a 20 de junho de 2021 a Conselheira Tutelar Suplente Priscila da Silva Nunes para substituir a Conselheira Tutelar Titular Jaqueline de Souza Pereira Prado, durante seu atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.808, de 23 de Junho de 2021.

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos segurados, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

CONSIDERANDO - O disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA.

§ 1º Para aplicar a Política de Segurança da Informação do PREVINA fica criado o Anexo I deste Decreto - Plano de Segurança da Informação do PREVINA - PSIPREV.

§ 2º O PSIPREV constitui um conjunto de ações e diretrizes que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pelo PREVINA.

§ 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão através do Setor de Tecnologia de Informação subsidiar, no limite de suas competências, a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação do PREVINA:

I - dotar os órgãos e setores do PREVINA de instrumentos jurídicos, normativos e institucionais que os capacitem técnica, tecnológica e administrativamente, com vistas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas do PREVINA;

II - estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação;

IV - assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de Segurança da Informação.

V - promover a segurança física e a proteção de dados organizacionais, e procedimentos de contingência (backups, controle de acesso).

Art. 3º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - ativo: todo elemento tangível ou intangível que compõe o processo de comunicação, abrangendo a informação, o respectivo emissor e meio de transmissão, até o receptor;

II - autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento origina-se do autor a quem se atribui;

III - Central de Serviços: ponto único de contato do usuário com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Municipal, responsável pelo registro, análise e acompanhamento das requisições de serviços, bem como pela conclusão do atendimento;

IV - confidencialidade: garantia do sigilo da informação, de forma que o seu acesso seja obtido somente quando autorizado;

V - disponibilidade: propriedade do ativo, o qual deve estar acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada, quando solicitado;

VI - gestor de informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar o acesso à determinado sistema de informação ou recurso tecnológico ao usuário;

a) A função de Gestor de Informação será exercida pelo Diretor Financeiro do PREVINA.

VII - incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a integridade, a autenticidade, a conformidade ou a disponibilidade de qualquer ativo do PREVINA;

VIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX - integridade: salvaguarda da exatidão e da totalidade da informação e dos métodos de processamento;

X - legalidade: conformidade das ações realizadas no âmbito da Política de Segurança da Informação com o arcabouço normativo vigente;

XI - não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar (dizer que não foi feito) uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XII - Segurança da Informação: conjunto de medidas que tem como objetivo o estabelecimento de controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e eliminação, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos, quais sejam, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

XIII - Tecnologia da Informação e Comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertam dados em informação;

XIV - usuário: aquele que atua em órgão ou setor do PREVINA, seja servidor público, estagiário, contratado ou terceirizado, ou que, de alguma forma, encontre-se exercendo atividade junto ao PREVINA, desde que autorizado.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

a) a avaliação da necessidade e do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição da confidencialidade da informação será definida em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor de informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros;

III - controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II do *caput* deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, devem se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizados pelo PREVINA, por meio de identificador único e senha, ambos pessoais e intransferíveis;

c) o acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa, ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas pelas autoridades competentes.

IV - continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com o nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observadas as seguintes regras:

a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;

b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso;

V - educação em Segurança da Informação, devendo ser observada pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I - os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II - as instruções e os procedimentos pertinentes, assim como a legislação vigente;

III - a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

IV - o alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal;

V - as melhores práticas para a gestão da Segurança da Informação;

VI - os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete ao Gestor de Informação do PREVINA e ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Nova Andradina através do Plano de Segurança da Informação - PSIPREV

I - assegurar que a implementação da Política de Segurança da Informação tenha uma coordenação e que suas ações permeiem o PREVINA;

II - autorizar o emprego dos recursos necessários à implementação da Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto;

III - estabelecer a estrutura necessária para a gestão de Segurança da Informação.

IV - elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da Segurança da Informação;

V - avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelo PREVINA;

VI - garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

VII - planejar, elaborar e propor estratégias e ações para a institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;

VIII - subsidiar a compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito do PREVINA relativos à Segurança da Informação;

IX - realizar análise de riscos de processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo PREVINA, e atualizá-la periodicamente;

X - promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;

XI - avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à Segurança da Informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de Gestão de Segurança da Informação no âmbito do PREVINA;

XII - recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

XIII - relatar os incidentes de Segurança da Informação ao Diretor Presidente do PREVINA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, para que sejam tomadas as devidas providências;

XIV - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

XV - promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação.

XVI - Criar, alterar ou excluir usuários para acesso aos diferentes sistemas de informação e/ou recursos tecnológicos sob sua guarda.

a) Em caso de sistemas terceirizados deverá tomar as providências necessárias para a criação alteração ou exclusão de acesso para os usuários.

b) A criação, alteração ou exclusão mencionadas neste inciso deverão ser feitas em estrito cumprimento ao Anexo I deste Decreto – Termo de Autorização para a Criação, Alteração ou Exclusão de Usuário.

Art. 8º É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pela proteção e segurança da informação que lhe é confiada, devendo conhecer, entender e cumprir a Política estabelecida neste Decreto, bem como as diretrizes e instruções correlatas, zelando por sua correta aplicação;

II - fazer uso correto e responsável dos recursos tecnológicos, pautando-se pela legalidade e conduta ética, sempre em conformidade com os princípios da Segurança da Informação;

III - comunicar ao seu superior hierárquico qualquer incidente de segurança ou situação de risco no âmbito de sua atuação, que deverá cientificar o setor de Tecnologia da Informação para as devidas providências.

IV - guardar sigilo funcional sobre as informações que venha a ter conhecimento através dos sistemas que tenha acesso.

V - observar e cumprir o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Os procedimentos relacionados à Segurança da Informação serão detalhados no Plano de Segurança da Informação – PSIPREV, que passa a integrar a Política de Segurança da Informação do PREVINA instituída neste Decreto.

Art. 11 Fica criado o Anexo II deste Decreto – Termo de Autorização para a Criação, Alteração ou Exclusão de Usuário.

§ 1º O Termo o qual se refere este artigo deverá ser preenchido pelo Gestor de Informação.

§ 2º O Termo de Compromisso e Responsabilidade, que acompanha o Anexo I deste Decreto deverá ser assinado pelo Servidor que utilizará os sistemas/recursos tecnológicos autorizados.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.808, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.808, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVINA – PSIPREV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Mapear todos os equipamentos e recursos tecnológicos utilizados no âmbito do PREVINA, classificando-os por usuários e responsáveis pela manutenção e/ou guarda, também serão detalhados o estado de conservação e se atendem sua necessidade, providenciando reparos, alterações ou sua substituição se necessário.	Gestor de Informação	31 de outubro de 2021.
02	Mapear todos os sistemas utilizados no âmbito do PREVINA, classificando-os por usuários e responsáveis pelo suporte e/ou criação/alteração/exclusão do acesso.	Gestor de Informação	31 de outubro de 2021
03	Excluir/inativar, nos termos do do anexo II deste decreto, todos os usuários identificados na ação 02 que não o utilizem mais ou que não integrem mais o quadro de servidores vinculados ao PREVINA.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	31 de dezembro de 2021
04	Criar usuários para todos os servidores vinculados ao PREVINA, nos termos do anexo II deste decreto, conforme mapeamento realizado na ação 02.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	31 de dezembro de 2021
05	Catalogar os procedimentos de segurança e backups existentes nos sistemas locais utilizados. Realizar análise de riscos.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	31 de dezembro de 2021
06	Condensar as informações acima em um único documento que conterá todas as informações executadas nas ações anteriores: Catalogo de Equipamentos e recursos e seus usuários e responsáveis, Sistemas utilizados, usuários dos sistemas inclusive com a autorização de uso e ciência do usuário de seus direitos e deveres, catalogo dos procedimentos de segurança e backups adotados. Este documento deverá abordar ainda todas as ações e ocorrências descritas nas alíneas do Art. 06 deste decreto.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	31 de janeiro de 2022
07	Adotar anualmente as ações 01 a 05, a fim de atualizar periodicamente o documento produzido na ação 06.	Gestor de Informação e Responsável por cada Sistema.	Anualmente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

criação, alteração ou exclusão de usuário para acesso a sistemas de informação e/ou recursos tecnológicos no âmbito do PREVINA.

NOME:	MATRICULA:
EMAIL:	TELEFONE:
UNIDADE:	CARGO:
GESTOR DE INFORMAÇÃO:	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO GESTOR DE INFORMAÇÃO DA UNIDADE

Na qualidade de Gestor de Informação de minha unidade, SOLICITO para o servidor acima descrito:

Criação de Usuário
Alteração de Usuário
Exclusão de Usuário

Na qualidade de Gestor de Informação de minha unidade, SOLICITO para o servidor acima descrito os seguintes acessos:

Internet
Intranet
Impressora
Sistemas Bancários
CADPREV
PROGETEC
CJUR
Sistema Contábil
Sistema de Folha
Sistema de Protocolo
Sistema de Compras
Sistema de Licitações
Sistema Tributário
Sistema de Patrimônio
Sistema de Estoque
Sistema de Frotas
Outros Sistemas

Especificar: _____

Observações: _____

*O perfil de usuário será o necessário para as atribuições do Cargo acima descrito ou conforme o campo observações.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SERVIDOR USUÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

1-Utilizarei os sistemas corporativos do PREVINA unicamente para desempenhar minhas atribuições e atividades diárias no interesse da organização;
2-Não utilizarei a estrutura tecnológica do PREVINA para obter, fazer, executar ou distribuir cópias não autorizadas de arquivos e informações;
3-Comprometo-me em manter total sigilo sobre dados ou informações que venha a ter conhecimento em razão do acesso aos sistemas/recursos tecnológicos.
4-Jamais utilizarei os sistemas/recursos tecnológicos sem a devida autorização do Gestor de Informação;

CÓDIGO PENAL

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena – Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Art. 313-B Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 – Omir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos do PREVINA, tendo ciência do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos sistemas/recursos tecnológicos, bem como das implicações e sanções administrativas, civis e penais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso, propriedade do PREVINA e portanto, sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas em seu âmbito.

Declaro ainda que, estou ciente que o usuário e senha para acesso aos sistemas de informação/recursos tecnológicos são pessoais e intransferíveis, sendo única e exclusiva a responsabilidade de seu uso por minha parte.

Nova Andradina - MS, _____/_____/_____
Local Data Assinatura do Servidor

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE INFORMAÇÃO

Autorizo o servidor supramencionado.

(carimbo e assinatura)

Para uso exclusivo do setor responsável.

Usuário criado por: _____ em _____/_____/_____

PORTARIA Nº. 5, 24 de Junho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. 261/2020 expedido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, na qual consta a informação de que a servidora pública municipal **C. M. N.**, em tese, apresenta diversas faltas injustificadas ao serviço, bem como falta com zelo e dedicação no exercício das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO que se caracteriza abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos (artigo 212, §1º, da Lei Complementar Municipal 42/2002) ou que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa (artigo 212, §2º, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor exercer a função com assiduidade e pontualidade (artigo 198, II, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a C. M. N., todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correção Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **C. M. N.**, a fim de apurar os fatos narrados na C.I. 261/2020 expedido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, na qual consta a informação de que a referida servidora, em tese, apresenta diversas faltas injustificadas ao serviço, bem como falta com zelo e dedicação no exercício das atribuições de seu cargo;

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.

Nova Andradina- MS, 24 de junho de 2021.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 47, de 24 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data e Hora	Local
Pessoas maiores de 18 anos que trabalham nas indústrias	25.06.2021 8h às 11h	Parque Industrial
Mulheres que estão amamentando crianças de 0 a 24 meses	26.06.2021 8h às 10h	Nova Casa Verde
2ª dose para quem foi imunizado com a 1ª dose da vacina Oxford entre os dias 27.02.2021 a 06.05.2021	27.06.2021 8h às 12h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
2ª dose para quem foi imunizado com a 1ª dose da vacina Oxford entre os dias 27.02.2021 a 07.05.2021	29.06.2021 8h às 13h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

PORTARIA Nº 453, de 23 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 162/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada sob o nº 94.795/2021, na qual contém a solicitação para alterar o membro da Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO que os membros da comissão que foram nomeados pela Portaria nº 20/2020, alterados pelas portarias 73/2020 e 93/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o número 14 do artigo 1º, da Portaria 20, de 15 de janeiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

14) Liniker Assunção Mendes Nogueira;

[...]

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 454, de 23 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 091/2021, no qual o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS solicita a prorrogação da cedência de Monique Renata Andrade Dausen (autos 94.420/2021);

CONSIDERANDO que há previsão legal na Lei 993/2011 de serem cedidos servidores do Município de Nova Andradina para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora pública municipal **MONIQUE RENATA ANDRADE DAUSEN**, matrícula 6.975, pelo período de 5 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA .

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a origem.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 455, de 23 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 091/2021, no qual o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS solicita a prorrogação da cedência de Gislaine Teixeira Ervilha (autos 94.420/2021);

CONSIDERANDO que há previsão legal na Lei 993/2011 de serem cedidos servidores do Município de Nova Andradina para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora pública municipal **GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA**, matrícula 5.463, pelo período de 5 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a origem.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 5 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 456, de 23 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 21 de junho de 2021, a servidora pública municipal LEID CIELE NASCIMENTO PEREIRA SANTOS ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 94.726/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 457, de 23 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 21 de junho de 2021, a servidora pública municipal AMANDA KELLEN FRACASSO ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 94.833/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 93795/2021 - FLY Nº 0333.0003374/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA E ELABORAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A SER APRESENTADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL COM VISTAS A OBTENÇÃO DE AUMENTO DOS INDICES PROVISORIOS DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICIPIO. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, solicitação 680/2021, como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, em conformidade com o art. 13 desta Lei), conforme parecer jurídico às fls. 74 a 82 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.650.820/0001-30, perfazendo um valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

4. Proj./Ativ.: 2.025 - 33.90.39.00.00.00.001000

5. Condições de entrega: EM ATE 30 DIAS

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de junho de 2021.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1007/21 Data: 24/06/2021

Licitação: Processo: 90840/21, Pregão: 59/2021, Ata nº.: 51/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 44.857,42 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Credor: 5618 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS, PARA ATENDE REPAROS E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE CASA VERDE CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.(Licitação Nº : 59/2021-PR)

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1008/21 Data: 24/06/2021

Licitação: Processo: 90840/21, Pregão: 59/2021, Ata nº.: 51/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)

Credor: 4826 DILUZ COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS, PARA ATENDE REPAROS E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE CASA VERDE CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.(Licitação Nº : 59/2021-PR)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 089/2021, processo nº 084/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de tomografia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 08/07/2021 às 07:30 horas.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1006/21 Data: 24/06/2021

Licitação: Processo: 90840/21, Pregão: 59/2021, Ata nº.: 51/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 25.521,76 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)

Credor: 6364 CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LT

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS, PARA ATENDE REPAROS E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE CASA VERDE CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.(Licitação Nº : 59/2021-PR)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o referido certame licitatório Pregão Presencial nº 087/2021, processo nº 057/2021. Objeto: Aquisição de próteses parciais de quadril cimentada bipolar para atender ao setor de Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina, com abertura prevista para o dia: 07/07/2021 às 07:30 horas, será **SUSPENSO** por motivos de alterações no Termo de Referência.

Nova Andradina/MS, 24 de junho de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 76/2021 - PR
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 58/2021 Data do Processo: 02/06/2021
Folha: 1/1	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 77/2021 - PR
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 74/2021 Data do Processo: 07/06/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 58/2021
 b) Licitação Nr.: 76/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 22/06/2021
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE CAPAS DE COLCHÕES PARA CAMA, MACA E BERÇOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAUANA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descio (%)	Total dos Itens
- 000997 - C F CONFECCOES E COMERCIO EIRELI	3	0,000	15.916,00
	3		15.916,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 74/2021
 b) Licitação Nr.: 77/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 23/06/2021
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUANA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descio (%)	Total dos Itens
- 000017 - GRAFICA E EDITORA CRISTO REILTDA	70	0,000	176.833,20
- 000018 - M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA - ME	25	0,000	101.291,50
- 000998 - VS COMUNICACAO VISUAL LTDA	8	0,000	5.700,00
	103		283.824,70

Nova Andradina, 22 de Junho de 2021.

 NORBERTO FABRI JUNIOR

Nova Andradina, 23 de Junho de 2021.

 NORBERTO FABRI JUNIOR